

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 4yhqxm  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  09/03/2022  Projeto de lei nº 249/2022  Protocolo nº 2255/2022  Processo nº 451/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Suelme Fernandes</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios, colocarem a disposição do consumidor placa de identificação com destaque dos produtos produzidos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Obriga os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que comercializam produtos alimentícios, colocarem a disposição do consumidor os produtos produzidos no Estado de Mato Grosso, os quais deverão ser expostos acompanhados de placas informativas, afixada em local de destaque, alertando os consumidores de forma ostensiva e clara a respeito da localidade de produção do produto.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que descumprirem do disposto nesta lei serão penalizados com as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, multa;

III – Interdição do estabelecimento.

**§1º.** A sanção prevista no inciso II deste artigo será aplicada gradativamente de acordo com a gravidade do fato e da capacidade econômica do estabelecimento infrator.

**§2º.** As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular procedimento administrativo, garantindo a ampla defesa.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

-



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de determinar que todos os supermercados e/ou estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios disponibilizem identificação nos produtos produzidos no Estado de Mato Grosso, de forma a destacá-los, objetivando incentivar o consumo dos produtos regionais, fortalecendo assim a produção e economia do nosso Estado.

Promover a identificação destacada dos produtos produzidos em Mato Grosso é uma maneira eficaz e efetiva de apoiar os produtores locais, e conseqüentemente valorizar e fortalecer nossa cadeia produtiva, principalmente o da agricultura familiar, desenvolvendo a economia, pois o aumento das vendas reflete no aumento da produtividade, e conseqüentemente acaba refletindo na maior geração de emprego, favorecendo o desenvolvimento do Estado.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2022

**Suelme Fernandes**  
Deputado Estadual